

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 45



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo

STF invalida proibição de casados em cursos de internato das Forças Armadas (Tema 1388)

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou, na sessão plenária de 27/8, uma regra do Estatuto dos Militares (Lei 6.880/1980) que proibia pessoas casadas, em união estável e também com filhos ou dependentes de ingressarem em cursos de formação ou graduação de oficiais e de praças que exijam regime de internato. Como o tema tem repercussão geral, a decisão do STF deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação nos tribunais do país.

No voto que conduziu o julgamento, o relator do recurso, ministro Luiz Fux, afirmou que a regra, incluída no Estatuto dos Militares (artigo 144-A) em 2019, viola princípios constitucionais da igualdade e proteção à família. Ele ressaltou que o STF tem entendimento consolidado no sentido de afastar normas que estabeleçam diferenciações arbitrárias ou que criem barreiras desproporcionais ao exercício de determinada atividade profissional.

O Recurso Extraordinário (RE) 1530083 foi apresentado por um militar casado contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que negou seu pedido para anular um edital do Curso de Formação e Graduação de Sargentos que vedava o ingresso de candidatos casados ou com filhos.

O ministro Fux explicou que a Constituição proíbe a imposição de critérios de distinção de acesso a carreiras que não tenham relação direta com a atividade exercida.

Em relação ao caso específico, o relator considera que restrição não se justifica, pois não há evidências de que o fato de a pessoa ser casada ou ter filhos atrapalhe o exercício da carreira militar. “A imposição de restrições ao ingresso na carreira militar, com base no estado civil e na existência de filhos ou dependentes é incompatível com a proteção expressa que a Constituição dá à família, base na sociedade”, afirmou.

Modulação

Para evitar insegurança jurídica e administrativa, que poderia levar à anulação de concursos já realizados, o colegiado determinou que os efeitos da decisão devem fazer efeito apenas para os próximos editais. No caso específico do militar autor do recurso, ficou estabelecido que deverá ser assegurado a ele o ingresso no próximo concurso, mesmo que tenha ultrapassado a idade limite para inscrição.

Repercussão geral

A tese de repercussão geral fixada para o Tema 1388 é a seguinte:

É inconstitucional o artigo 144-A da Lei 6880/1980 (Estatuto dos Militares) ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato e de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente, peculiar à carreira militar, à inexistência de vínculo conjugal, de união estável, de maternidade, paternidade e de dependência sócio-afetiva.

Leia a notícia no site ➤

Julgamento

Direito Civil | Direito do Trabalho

Julgamento sobre ‘pejotização’ não abrange relações de trabalho intermediadas por aplicativos (Tema 1389)*

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu em 27/8 que o julgamento sobre a validade da chamada “pejotização” não inclui as relações de trabalho intermediadas por aplicativos, como no caso de motoristas e entregadores.

A decisão do decano do STF foi proferida no Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE 1532603](#)), que discute a licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, conhecida como “pejotização”.

Segundo o relator, as relações de trabalho mediadas por aplicativos tangenciam o debate, mas possuem especificidades que justificam uma análise em separado. Esse tipo de vínculo será examinado no Tema 1.291 da repercussão geral, sob relatoria do ministro Edson Fachin.

“Assim, as causas que versam especificamente sobre relações estabelecidas por meio de aplicativos não estão abrangidas pela suspensão nacional determinada com base no tema 1.389 da repercussão geral, uma vez que seu exame ocorrerá em ação própria (tema 1.291), em âmbito próprio de discussão”, afirmou Gilmar Mendes.

Contratos de franquia

O ministro também confirmou a suspensão nacional de processos que discutem a validade dos contratos de franquia.

Além do recurso sob sua relatoria, o tema também é analisado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1149, sob relatoria da ministra Cármem Lúcia, que seguirá tramitando normalmente.

“O prosseguimento de discussões paralelas não inviabiliza a eficácia e o alcance da suspensão nacional, sobretudo quando as ações tratam

diretamente de questões objeto do respectivo tema de repercussão geral”, esclareceu.

Leia a notícia no site ➤

*O Tema 1389 foi divulgado no Boletim SEDIF 40, publicado no Portal do Conhecimento em 07/05/2025.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Civil

STJ analisará a obrigação dos planos de saúde de custear atendimento fora da rede credenciada (Tema 1375)

Tema 1375 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: I-) a obrigação de a operadora de plano de saúde custear ou reembolsar despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada e sua respectiva extensão, nas hipóteses de insuficiência da rede credenciada ou de urgência ou emergência;

II-) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos pressupostos fáticos que permitem o custeio ou reembolso parcial ou integral, pelo plano de saúde, das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada.

Informações complementares: Há determinação de sobrerestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos, nos termos do art. 1.037, II, do CPC.

Leading Case: REsp 2167029 / RJ; REsp 2196667 / SP

Data de afetação: 28/08/2025

Leia as informações no site 

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1131 - STJ

Tese Firmada: Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decorso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

Data do trânsito em julgado: 27/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0021810-55.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Renata Maria Nicolau Cabo
j. 19.08.2025 p. 25.08.2025

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Defesa dos direitos coletivos e individuais de crianças e adolescentes. Tutela de urgência deferida. Necessidade de realização de obras e reformas no Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Duque de Caxias – CRIAAD DUQUE DE CAXIAS. Problemas estruturais. Manutenção da liminar concedida.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra a decisão que, na ação civil pública proposta pelo Ministério Público, deferiu a tutela de urgência e determinou a execução das obras necessárias no Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Duque de Caxias – CRIAAD DUQUE DE CAXIAS.
2. O espaço destinado a abrigar adolescentes em conflito com a lei apresenta problemas estruturais, não tem autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros, não tem alvará de vigilância sanitária, não tem cobertura para quadra poliesportiva e não tem muro de contenção.
3. O STJ admite a concessão de liminar sem oitiva da parte contrária, ainda que seja a Fazenda Pública.
4. A identificação da probabilidade do direito se deu em razão da garantia fundamental de proteção da incolumidade, da integridade física e da segurança de 32 adolescentes em conflito com a lei.
5. Diante do comprometimento da estrutura dos imóveis, há risco iminente para os que ali se encontram abrigados.
6. Razoabilidade na aplicação das astreintes. Fixação de multa como meio processual apto a estimular o devedor ao cumprimento da obrigação imposta.
7. Desprovimento do recurso. Agravo interno prejudicado.

Íntegra do Acórdão 

Direito Privado

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0115012-84.2016.8.19.0038

Relator: Des. Ricardo Alberto Pereira
j. 20.08.2025 p. 25.08.2025

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Vício do Produto. Móvel com defeito após curto período de uso. Inércia do fornecedor em resolver o problema. Dano moral fixado que se mantém. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Sentença de procedência que declara a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes e condena a parte ré a devolver a quantia paga pelo jogo de cozinha, no valor de R\$ 999,99, e a pagar o valor de R\$ 3.000,00 a título de dano moral.
2. Apelação da parte autora pugnando pela majoração do quantum indenizatório.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em avaliar se a quantificação do dano moral fixado se mostra adequada ao caso concreto.

III. Razões de decidir

4. Vício no produto que restou incontrovertido, ante as provas documentais apresentadas pela parte autora.
5. Dano moral configurado. Parte autora que tentou solucionar o problema, sem êxito, restando evidente descaso para com a consumidora que ficou privada do produto do produto e sem a restituição do valor por todo esse tempo, sendo injustificável tal posicionamento, que evidencia total desconsideração para com os consumidores.
6. *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) compatível com critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso conhecido e não provido.

Honorários advocatícios sucumbenciais majorados de 10% para 12% do valor da condenação.

Dispositivos relevantes citados: CDC, artigos 3º, caput e 14, § 3º; CPC, art. 85, §§ 2º, 3º e 11. Jurisprudência relevante citada: Enunciado nº 343 da Súmula do TJRJ; STJ, REsp 169867/RJ, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 4ª Turma; DJ 19/03/2001; STJ, REsp 207926/PR, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, DJ 08/03/2000.

Íntegra do Acórdão ➤

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0036891-44.2025.8.19.0000

Relator: Des. Andre Ricardo de Franciscis Ramos
j. 31/07/2025 p. 28/08/2025

Habeas Corpus. Direito Processual Penal. Substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Diabetes Mellitus. Síndrome de Steven Johnson. Documentação médica atestando risco de agravamento. Impossibilidade de atendimento no sistema prisional. Ordem concedida.

I. Caso em exame

1. *Habeas corpus* impetrado em favor de réu preso preventivamente pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e receptação (Lei nº 11.343/06, art. 33, caput; CP, art. 180, caput, na forma do art. 69 do CP), com pedido de substituição da custódia por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, II, do CPP.

2. *Fato relevante:* O Paciente é portador de diabetes mellitus insulino-dependente e da Síndrome de Steven Johnson, com histórico de descompensação clínica durante audiência de custódia e laudo médico recomendando cuidados contínuos, que não estariam sendo fornecidos pela unidade prisional, configurando risco iminente à sua saúde.

3. *Decisão anterior:* Juízo da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital manteve a prisão preventiva sob o fundamento de gravidade abstrata do crime

de tráfico, conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública, afastando o pleito de substituição por prisão domiciliar mesmo diante de alegações de enfermidade grave.

II. Questão em discussão

Se a existência de enfermidade grave, somada à ausência de atendimento médico adequado no sistema prisional, justifica a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, II, do CPP.

4. Se, diante das peculiaridades do caso concreto, notadamente a primariiedade presumida do Paciente e a gravidade relativa da conduta imputada, seria viável o cumprimento da prisão em regime domiciliar, com aplicação de monitoramento eletrônico.

III. Razões de decidir

6. O art. 318, II, do CPP prevê expressamente a possibilidade de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar nos casos de doença grave, devendo a medida ser analisada à luz do princípio da adequação, a partir de elementos concretos constantes dos autos.

7. No caso, os documentos médicos apontam para quadro clínico de alta complexidade, com necessidade de aferição frequente de glicemia, uso contínuo de insulina e cuidados dermatológicos relacionados à Síndrome de Steven Johnson, circunstâncias que exigem atenção especializada e imediata, ausente no sistema prisional.

8. O atendimento médico prestado pelo SAMU durante audiência de custódia, a ausência de resposta do SEAP ao ofício requisitório de atendimento, bem como a ausência de comprovação de acompanhamento efetivo na unidade prisional, reforçam o risco real à saúde e à vida do Paciente.

9. Os delitos imputados, embora formalmente graves, não apresentam, no caso concreto, elementos suficientes para sustentar a manutenção da medida extrema, sobretudo diante da ausência de gravidade concreta e da primariiedade presumida do Paciente.

10. A jurisprudência do STJ tem reconhecido a possibilidade de concessão de prisão domiciliar em casos nos quais fique evidenciada a impossibilidade de atendimento médico eficaz no sistema carcerário (HC 496.534/MS, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 05/09/2019, DJe 17/09/2019).

IV. Dispositivo e tese

11. Ordem concedida, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, para substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar, com imposição de monitoramento eletrônico, nos termos do art. 317 c/c art. 318, II e art. 319, IX, todos do CPP.

Tese de julgamento: A presença de enfermidade grave, associada à ausência de atendimento médico adequado no sistema prisional, justifica a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, II, do CPP, ainda que presentes os requisitos do art. 312 do CPP, quando a gravidade concreta dos delitos imputados não recomendar a segregação extrema.

Dispositivos legais citados: CPP, arts. 312, 317, 318, II, 319, IX; CP, arts. 69 e 180; Lei 11.343/06, art. 33.

Jurisprudência relevante citada: STJ, HC 496.534/MS, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 05/09/2019, DJe 17/09/2019. STJ, AgRg no HC 633.112/SP, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 01/06/2021, DJe 08/06/2021. STJ, AgRg no RHC 127.640/BA, rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 25/08/2020, DJe 03/09/2020. STJ, RHC 102.315/RJ, rel. Min. Laurita Vaz, 6ª Turma, j. 27/11/2018.

Íntegra do Acórdão »»

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Honorários sucumbenciais devem incidir sobre a integralidade da condenação, decide Tribunal de Justiça

Turma Recursal desobriga rede social a restabelecer perfil de usuário

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Tribunal do Júri de São Gonçalo condena réu a 25 anos de prisão por homicídio contra mulher trans

Colgate é condenada por propaganda enganosa de creme dental

Justiça não reconhece recursos de deputado Marco Feliciano em ação movida pela mãe de Cazuza

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.603, de 28 de agosto de 2025 – Institui a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica – PNEPT, regulamenta o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, e institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – SINAEPT.

Decreto Federal nº 12.599, de 28 de agosto de 2025 – Altera o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

Decreto Federal nº 12.595, de 27 de agosto de 2025 – Dispõe sobre a escolha do padrão tecnológico da segunda geração do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, denominada TV 3.0, e sobre a sua implantação no território nacional.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.924, de 28 de agosto de 2025 – Determina que seja disponibilizado, em sites e aplicativos de órgãos públicos, um ícone destinado a realização de denúncias relacionadas aos crimes cometidos contra mulheres.

Lei Estadual nº 10.909 de 27 de agosto de 2025 – Altera a Lei n.º 10.368/2024, que institui a “Lei Moreno Moura”, que proíbe a contratação de médico generalista e do residente médico, como médico especialista, em unidades de saúde e Hospitais Públicos no Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ



INCONSTITUCIONALIDADE

STF mantém lei sobre acesso de pessoas vulneráveis ao SUS até adequação pelo Congresso

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve temporariamente a vigência de dispositivo da lei que garante o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social à assistência integral à saúde, sem necessidade de apresentação de comprovante de domicílio ou inscrição no Sistema Único de Saúde (SUS), até que o Congresso Nacional faça a adequação legislativa necessária na norma.

Por maioria de votos, o Plenário declarou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 13.714/2018, por violar o processo legislativo bicameral previsto no artigo 65 da Constituição Federal. Entretanto, a norma não foi invalidada. O ministro Gilmar Mendes divergiu do relator, ministro Cristiano Zanin, e foi acompanhado pela maioria, ao entender que houve falha no processo legislativo.

De acordo com o voto do ministro Gilmar, o prazo de 18 meses é suficiente para que o Congresso Nacional reaprecie o tema e promova a adequação legislativa. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 18/8, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6085, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (Psol).

Segurança jurídica

Prevaleceu o entendimento de que a emenda aprovada pelo Senado modificou substancialmente o projeto original ao inserir dispensa da apresentação de documentos por pessoas em situação de vulnerabilidade para ter acesso à assistência integral à saúde. Nesse caso, a revisão pela casa iniciadora (Câmara dos Deputados) seria indispensável para preservação da integridade do processo legislativo bicameral.

No voto, o ministro Gilmar Mendes destacou que a lei está em vigência há quase sete anos, e a sua invalidação “causaria um verdadeiro caos jurídico,

social e administrativo". Ele ponderou que a retroatividade decorrente da nulidade traria consequências que não poderiam ser desfeitas.

Voto do relator

Ficaram parcialmente vencidos o relator, ministro Cristiano Zanin (relator), e o ministro Alexandre de Moraes. Segundo Zanin, o artigo 2º da lei não inovou as regras já estabelecidas pela Constituição. Nesse sentido, segundo ele, o Senado apenas aprimorou o projeto de lei com a finalidade de reassegurar direito já existente a uma camada da população em situação de vulnerabilidade social.

Leia a notícia no site ➤

STF invalida norma que estendia subteto remuneratório do Judiciário a categorias do Executivo do Piauí

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trecho da Constituição do Estado do Piauí que vinculava a remuneração de auditores fiscais da Fazenda estadual, delegados de Polícia Civil e auditores governamentais, todos cargos do Executivo estadual, ao subteto remuneratório do Judiciário.

O Plenário reafirmou que a Constituição Federal veda a vinculação ou a equiparação na remuneração de pessoal do serviço público. Os ministros também vedaram parte de lei daquele estado que caracterizava o cargo de delegado de polícia civil como carreira jurídica do Poder Executivo.

As decisões foram tomadas na sessão de 28/8, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5622, de autoria da Procuradoria-Geral da República (PGR).

A ação questionava o artigo 12, parágrafo único, da Lei Complementar 37/2004, do Estado do Piauí, que atribuía natureza jurídica à carreira de delegado de polícia, e o artigo 54, X, da Constituição estadual, que estendia

o subteto remuneratório equivalente a 90,25% do subsídio dos ministros do Supremo a diversas carreiras.

O colegiado acompanhou integralmente o voto do relator, ministro Nunes Marques, proferido em ambiente virtual e reafirmado na sessão de hoje. Para o relator, a equiparação da carreira de delegado às carreiras jurídicas é inconstitucional, pois altera o regime do cargo e afeta o exercício de competência típica da chefia do Poder Executivo.

“Trata-se de carreira do Executivo, hierarquicamente subordinada ao governador”, complementou o ministro Alexandre de Moraes ao apresentar seu voto-vista.

A respeito da vinculação remuneratória, o ministro Alexandre observou que cada estado tem a competência de estabelecer leis fixando a remuneração de determinadas carreiras, contudo, deve ser respeitado o teto e afastada qualquer possibilidade de reajuste automático sempre que o valor do subsídio de ministro do STF mudar.

Leia a notícia no site 

Iniciado julgamento sobre pagamento de honorários em caso de acordo ou parcelamento de dívidas com o poder público

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou em 28/8 o julgamento conjunto de duas ações que discutem a dispensa do pagamento de honorários advocatícios em casos de acordos ou parcelamento de dívidas com o poder público e limitam a remuneração de procuradores na defesa de interesses do estado. São Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5405 e 7694. Na sessão de hoje, houve apenas as sustentações orais das partes envolvidas.

A ADI 5405, relatada pelo ministro Dias Toffoli, foi apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Nela, a entidade contesta trechos de cinco leis federais (11.775/2008, 11.941/2009,

12.249/2010, 12.844/2013 e 13.043/2014) que isentam o pagamento de honorários advocatícios quando o processo termina em acordo ou adesão ao parcelamento de dívidas com o poder público.

Já a ADI 7694, sob relatoria do ministro Flávio Dino, é de autoria da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape). A ação questiona a Lei estadual 5.621/2023, de Rondônia, que limitou a 5% os honorários de sucumbência devidos a procuradores estaduais em cobranças de dívida quando o contribuinte adere ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública (Refaz). Essa redução está suspensa por liminar concedida pelo ministro Dino em setembro do ano passado.

Sustentações orais

Falando em nome da OAB e da Abape, o advogado Vicente Braga afirmou que os honorários pertencem aos profissionais da advocacia, sejam eles públicos ou privados. Segundo ele, criar regras que reduzam ou afastem esse direito fere garantias fundamentais previstas na Constituição, como a dignidade da pessoa humana. “Honorários são remuneração pelo desempenho. Recebê-los é um direito autônomo do advogado”, disse Braga.

O mesmo entendimento foi reforçado pelo advogado Hugo Plutarco, que falou em nome do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz); e pela advogada Alice Amidani, que representou a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (Anafe). As duas entidades foram admitidas nos processos como amici curiae (amigos da Corte).

Após as sustentações orais, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu o julgamento para dar ao Plenário mais tempo para analisar o tema. Não há previsão de quando as ações voltarão à pauta.

Leia a notícia no site 

Retorno de crianças ao país de origem pode ser negado se houver indícios de violência doméstica, decide STF

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a compatibilidade da Convenção da Haia de 1980 com a Constituição Federal e afastou a possibilidade do retorno imediato de crianças e adolescentes ao exterior em casos de indícios de violência doméstica.

A decisão foi tomada no julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs [4245](#) e [7686](#)) sobre trechos do tratado internacional que tem por finalidade facilitar o retorno de crianças retiradas ilegalmente de seus países de origem. A discussão envolve, principalmente, mulheres que retornam ao Brasil com filhos para fugir de episódios de violência doméstica no exterior e são acusadas, pelos companheiros, de sequestro internacional de crianças.

Melhor interesse da criança

O texto da convenção prevê que, em casos de violação de direito de guarda, a criança (ou adolescente) deve ser devolvida imediatamente ao país de origem. A exceção, até então, eram os casos em que ficasse comprovado o risco grave de, no retorno, a criança ser submetida a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer modo, ficar numa situação intolerável.

O STF entendeu que a exceção deve ser estendida aos casos de indícios comprováveis de violência doméstica, mesmo que a criança não seja vítima direta do abuso. Os ministros acompanharam o voto do presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, no sentido de que o texto da convenção deve ser interpretado de forma compatível com o princípio do melhor interesse da criança e com perspectiva de gênero, ou seja, da proteção da mulher.

Proteção

Ao votar na sessão de 27/8, a ministra Cármem Lúcia afirmou que a interpretação da convenção deve ser coerente com o princípio constitucional da

proteção da criança e do adolescente. A seu ver, a proteção integral da criança é a proteção do ambiente doméstico, que deve ser de tranquilidade e segurança.

O ministro Gilmar Mendes acompanhou o relator quanto ao tema de fundo, mas apresentou divergência quanto à técnica decisória. Na sua avaliação, o tratado internacional já contempla a interpretação pretendida pelos autores da ação. Dessa forma, não seria necessário estender tal interpretação.

Medidas estruturais

O Plenário aprovou uma série de medidas estruturais e procedimentais para garantir a tramitação célere e eficaz das ações sobre restituição internacional de crianças, entre elas, a concentração da competência para processar e julgar tais ações em varas federais e turmas especializadas e a atribuição de selo de tramitação preferencial a esses processos.

Outra determinação é que o Poder Executivo elabore protocolo de atendimento a mulheres e crianças vítimas de violência doméstica a ser adotado em todas as unidades consulares do Brasil no exterior.

Os tribunais regionais federais deverão instituir núcleos de apoio especializado para incentivar a conciliação, a adoção de práticas e metodologias restaurativas, qualificar e coordenar a realização de perícias psicossociais e atuar como instância de apoio técnico e metodológico aos magistrados.

Caberá ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criar grupo de trabalho para elaborar proposta de resolução para dar mais celeridade e eficiência na tramitação desses processos, de modo que a decisão final sobre o retorno da criança seja tomada no prazo de até um ano.

Confira a tese fixada no julgamento:

1 – A Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de crianças é compatível com a Constituição Federal, possuindo status suprallegal no ordenamento jurídico brasileiro, por sua natureza de tratado internacional de proteção de direitos da criança.

2 – A aplicação da Convenção no Brasil, à luz do princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF), exige a adoção de medidas estruturais e procedimentais para garantir a tramitação célere e eficaz das ações sobre restituição internacional de crianças.

3 – A exceção de risco grave à criança, prevista no art. 13 (1) (b) da Convenção da Haia de 1980, deve ser interpretada de forma compatível com o princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF) e com perspectiva de gênero, de modo a admitir sua aplicação quando houver indícios objetivos e concretos de violência doméstica, ainda que a criança não seja vítima direta.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

STF ouve argumentos sobre punições por improbidade administrativa

Plenário iniciou julgamento de ações que questionam suspensão de direitos políticos e mudanças trazidas pela nova lei

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

**Voltar
ao topo** 

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende bloqueio de bens e valores da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF

Ministro Flávio Dino determinou que pagamento de dívidas da fundação siga regime constitucional dos precatórios.

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu as decisões da Justiça do Distrito Federal que haviam determinado a penhora ou o bloqueio de bens e valores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF) para pagamento de dívidas reconhecidas judicialmente. Dino determinou ainda que a Justiça observe o rito dos precatórios em relação ao pagamento dos débitos da entidade.

A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF 1249](#)), atendendo a pedido do governo do Distrito Federal, que argumentou que a FAP/DF possui natureza exclusivamente institucional, não concorre com empresas privadas, não exerce atividade lucrativa e depende integralmente das dotações orçamentárias distritais. Por essas características, a fundação não poderia estar sujeita a bloqueio de recursos ou penhora de bens para quitar dívidas.

Regime de precatórios

O regime de precatórios é o mecanismo previsto na Constituição Federal para o pagamento de débitos do poder público decorrentes de condenações judiciais. Nesse modelo, os valores devem obrigatoriamente ser incluídos no orçamento e pagos em ordem cronológica de apresentação.

Jurisprudência do STF

Ao deferir a liminar, o ministro Flávio Dino verificou que a fundação pública do DF cumpre os requisitos estabelecidos pela jurisprudência do STF para estar sujeita ao regime de precatórios. Além de sua natureza pública, a

FAP/DF executa atividades de interesse social, em ambiente não concorrencial e sem fins lucrativos.

A missão da fundação é apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no Distrito Federal, por meio de projetos de pesquisa em parceria com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas, tanto nacionais quanto internacionais.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Brumadinho: foto de mapa da internet não substitui perícia como prova de residência em ZAS

A análise de profissional habilitado não pode ser substituída pela avaliação de imagens e outros dados de um aplicativo como o Google Maps para a correta delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS), a fim de constituir prova em ação por danos morais pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), ocorrido em 2019.

Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o retorno do processo à primeira instância para que avalie, após perícia técnica, se o autor da ação residia ou não na ZAS referente à Barragem B1 da mina, na época da tragédia.

A região classificada como ZAS é aquela que fica mais próxima a uma barragem, na qual não haverá tempo para o socorro chegar em caso de rompimento – daí o nome "autossalvamento", pois a pessoa terá que buscar uma área segura por conta própria. A delimitação geográfica da ZAS considera uma faixa de 10 km, ou a distância que seria percorrida pela inundação de lama em meia hora.

Delimitação da ZAS exige conhecimento técnico especializado

A relatora, ministra Isabel Gallotti, observou que a correta delimitação da ZAS "requer conhecimento técnico especializado para estimar 'o trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação (Lei 12.334/2010, artigo 2º, inciso IX)', não podendo a análise de profissional habilitado ser substituída por análise visual ou estimativa por imagens".

Segundo ela, o perímetro da ZAS não corresponde a uma simples distância de 10 Km medida em linha reta pelo Google Maps, a partir da barragem rompida. "Essa porção de terra deve compreender-se dentro do 'vale a jusante da barragem', em situação topográfica que inviabilize a chegada de um agente público a tempo de salvamento, o que deve ser delimitado por profissional habilitado", afirmou.

Na ação, um morador da comunidade de Pires, em Brumadinho, pediu indenização alegando que residia em área próxima à atingida diretamente pela lama. A sentença entendeu que o dano moral era presumido e arbitrou a indenização em R\$ 100 mil.

Para a Vale, uso do Google Maps não respeitou a legislação

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reconheceu a ocorrência de abalo emocional em função da tragédia, pois considerou comprovado que o autor residia nas imediações da vasta área atingida pelos rejeitos da barragem rompida, dentro da ZAS, e que, por isso, teve de conviver com todas as adversidades das operações de resgate e reparação do local. O valor da indenização, porém, foi reduzido para R\$ 20 mil.

No STJ, a Vale S/A alegou cerceamento de defesa. Disse que o TJMG se valeu de "critérios equivocados sobre a delimitação da Zona de Autossalvamento, utilizando, para tanto, medições realizadas por meio do Google Maps, sem observância dos critérios técnicos previstos na legislação aplicável".

Ao analisar o recurso, a ministra Isabel Gallotti ressaltou que a comprovação do local da residência do autor da ação é fato constitutivo de seu direito, cabendo a ele o ônus da prova, não à empresa.

A ministra citou precedentes no sentido de que matéria técnica exige conhecimento específico. "Se o autor não se desincumbiu devidamente do seu ônus, e não entendendo o acórdão pela improcedência de plano do pedido, cabia ao TJMG determinar, de ofício, a realização de perícia técnica, e não presumir que ele residiria em Zona de Autossalvamento, baseando-se em imagens do Google Maps, sem lastro pericial", disse a relatora.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Quinta Turma confirma aplicação do acordo de não persecução penal em crimes militares

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) adequou sua jurisprudência à do Supremo Tribunal Federal (STF) e passou a admitir a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP) também nos crimes militares.

O caso analisado teve origem em acordo oferecido pelo Ministério Público a um militar acusado de falsificação de documento, agravada pelo exercício de função em repartição militar, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, do Código Penal Militar. O acusado teria alterado a escala de trabalho durante o serviço, mudando o horário do seu turno para outro que não fora autorizado por seu superior.

Contudo, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais considerou que o ANPP não poderia ser aplicado na Justiça Militar, sob o fundamento de que o legislador não incluiu esse instituto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Justiça deve fazer controle de legalidade e voluntariedade do acordo

Segundo o relator do caso no STJ, desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti, em 2022, o Superior Tribunal Militar (STM) editou uma súmula que vedou o ANPP nos crimes militares. A jurisprudência do STJ – prosseguiu – posicionou-se no mesmo sentido, vedando a aplicação do instituto em tais hipóteses, por entender que ele seria incompatível com a hierarquia e a disciplina militares.

No entanto, o relator lembrou que essa orientação mudou em 2024, quando o STF, ao julgar o HC 232.254, firmou o entendimento de que a interpretação sistemática do artigo 28-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal e do artigo 3º do CPPM autoriza a aplicação do ANPP em matéria penal militar. O desembargador convocado ressaltou que, desde então, em pelo menos uma decisão, a Sexta Turma do STJ já aplicou o entendimento do STF.

Em vista dessa mudança jurisprudencial, Marchionatti determinou o retorno do processo ao juízo de primeiro grau para que ele – afastada a tese de inaplicabilidade do ANPP nos crimes militares – exerça o controle de legalidade e voluntariedade sobre o acordo oferecido pelo Ministério Público.

Leia a notícia no site 

Para Quarta Turma, penhora prévia é etapa indispensável na adjudicação de bens

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a penhora é ato processual prévio e necessário à adjudicação de bens. Em julgamento unânime, o colegiado reconheceu a nulidade de uma adjudicação de imóvel feita diretamente, sem a fase anterior da penhora, e reforçou que esta é requisito indispensável para qualquer forma de expropriação.

No caso analisado, diante do não pagamento de dívida reconhecida judicialmente, o credor requereu a adjudicação da parte do imóvel – antes uma copropriedade – pertencente à executada, a qual impugnou o pedido alegando não ter havido penhora prévia. O juízo de primeira instância deferiu a adjudicação, ao fundamento de que, por se tratar de alienação forçada de

bem em copropriedade, o exequente teria o direito de preferência e a penhora seria, então, dispensável.

Ao manter a decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) observou ainda que a executada não demonstrou que a adjudicação sem penhora tenha lhe causado algum prejuízo.

Ausência de penhora viola o devido processo legal

No entanto, a Quarta Turma do STJ entendeu que a penhora é uma etapa obrigatória e estruturante do processo executivo. Segundo o relator do recurso especial, ministro Antonio Carlos Ferreira, a dispensa da penhora não viola apenas a legislação processual, que estabelece a sequência penhora-avaliação-expropriação, mas também o princípio do devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição.

"A penhora não é uma formalidade dispensável. Ela garante a publicidade do ato, permite a avaliação do bem, assegura o contraditório e protege o direito de terceiros. Sua ausência compromete a legitimidade da expropriação e configura nulidade absoluta", afirmou o relator em seu voto.

No entendimento do ministro, a expropriação direta seria ainda especialmente prejudicial na hipótese de bem de família, pois o executado ficaria impedido de invocar a impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/1990.

Texto legal evidencia que penhora é indispensável

Antonio Carlos Ferreira apontou que a necessidade da penhora prévia "decorre da própria natureza da execução forçada e do sistema de expropriação nela previsto". No cumprimento de sentença – acrescentou –, o artigo 523, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC) estabelece "uma ordem cronológica inafastável": primeiro a penhora e avaliação, depois os atos expropriatórios.

Além disso, o relator esclareceu que o artigo 825, inciso I, do CPC, que prevê a adjudicação como uma forma de expropriação, deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 876 da mesma lei, segundo o qual "é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe

sejam adjudicados os bens penhorados". Para o ministro, "a referência expressa a 'bens penhorados' evidencia que a penhora é pressuposto processual indispensável para a adjudicação".

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Juízes e juízas aprovam 25 enunciados para atuação em execuções fiscais

Justiça intensifica julgamentos de crimes contra a vida e mira casos antigos e de vulneráveis

CNJ mantém ordem para evitar prisões automáticas em regime aberto e semiaberto

Justiça Restaurativa avança nos tribunais brasileiros, aponta relatório do CNJ

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.186 | [novo](#)

STJ nº 859 | [novo](#)

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON